(REPUBLICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE REJEIÇÃO DE VETO)

LEI MUNICIPAL Nº 6.471 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG A CAMPANHA NOVEMBRO DOURADO."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a Campanha Novembro Dourado, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

§1° - O símbolo da campanha mencionada no caput deste artigo será o laço dourado.

§2° - O mês de novembro será dedicado ao desenvolvimento de ações educativas de prevenção do câncer infanto-juvenil.

§3° - Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados com a cor dourada, com o propósito de chamar a atenção visual da população acerca do câncer infanto-juvenil e da importância do seu diagnóstico precoce.

Art. 2° - Uma vez instituída a Campanha Novembro Dourado, fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o Dia Municipal de Combate ao Câncer infantil, que será celebrado anualmente no dia 23 de novembro.

Art. 3° - As diretrizes da Campanha Novembro Dourado serão:

I – conscientização sobre o câncer infanto-juvenil;

II – informação sobre os sinais e sintomas do câncer em crianças e adolescentes;

III – incentivo à busca por atendimento médico ao menor sinal de dúvida;

IV – promoção do acesso à informação sobre a doença e seus tratamentos;

V – oferta de apoio às famílias que enfrentam o câncer infanto-juvenil.

Art. 4° - Os objetivos da Campanha Novembro Dourado serão:

I – estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infanto-juvenil;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças e adolescentes;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças e adolescentes com câncer;

IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infanto-juvenil;

V – apoiar as crianças e adolescentes com câncer, bem como seus familiares.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Leandro Tadeu Marta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Dr. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral